

### CADERNO DE ENCARGOS

#### **CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO AMOVÍVEL, PARA VENDA DE FARTURAS, PIPOCAS E/OU ALGODÃO DOCE, DURANTE AS FESTAS DO CONCELHO DE SARDOAL/2017**

##### 1- Disposições e cláusulas por que se regem o contrato

##### 1.1- No direito à ocupação, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante (Declaração de aceitação do caderno de encargos e proposta);
  - b) A Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro e o CCP, aprovado pelo DL Nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação;
- 2- O contrato tem por objeto o direito à ocupação de um lugar na Rua Bivar Salgado, em Sardoal, para venda de farturas, pipocas e/ou algodão doce;
  - 3- A ocupação tem lugar durante as Festas do Concelho de Sardoal que vão decorrer de 21 a 24 de Setembro do corrente ano (a área poderá ser ocupada a partir das 19 horas do dia 20);
  - 4- Não é permitida, para quaisquer efeitos, a subcontratação ou a cessão da posição contratual, salvo com autorização prévia da Câmara Municipal;
  - 5- O valor base para a ocupação é de 650€;
  - 6- O concessionário fica obrigado a manter uma permanente qualidade de serviço, aferida pela limpeza do local bem como um adequado tratamento e conservação dos equipamentos da zona de atendimento, comprometendo-se a acatar as orientações que lhe forem dadas nesta matéria pela Câmara Municipal. Não é permitida a instalação de aparelhos ou equipamentos que produzam ruídos ou ponham em perigo a segurança dos utentes da via pública;
  - 7- É da responsabilidade do cessionário a contratação do pessoal indispensável ao normal funcionamento do lugar bem como de todas as licenças obrigatórias à exploração da atividade, nomeadamente licença de vendedor ambulante e certificado de inspeção sanitária;
  - 8- O concessionário fica igualmente obrigado a zelar pela limpeza e manutenção do estado de conservação do espaço envolvente;
  - 9- O concorrente a quem for feita a adjudicação liquidará, até ao 3º dia útil, inclusivé, na Tesouraria Municipal, o montante equivalente ao da proposta;
    - 9.1- Se o concorrente não cumprir o estipulado no ponto anterior, o espaço será adjudicado ao concorrente que tiver ficado em segundo lugar e assim sucessivamente.
  - 10- Deverá ser garantido o funcionamento do lugar, pelo menos, durante a Festas do Concelho, nos dias úteis, entre as 18h e as 24h, no fim de semana e feriado entre as 15h e a 1h;
  - 11- O espaço/ lugar tem a área de 18 m<sup>2</sup> (6x3m), conforme planta de localização anexa;

- 12-A Câmara Municipal poderá rescindir, total ou parcialmente, o contrato, sem direito a indemnização, se:
- a) Pelo concessionário for dada finalidade diferente à do objeto do contrato;
  - b) Pelo cessionário não for dado cumprimento às restantes obrigações previstas no presente caderno de encargos e contrato outorgado;
  - c) Pelo concessionário haja instalação abusiva de equipamentos fora da área de ocupação;
  - d) Houver a prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e o normal funcionamento do espaço;
  - e) Sempre que por razões imputáveis ao cessionário, o normal funcionamento do serviço aos utentes, se encontre gravemente prejudicado.
- 13- A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.
- 14- O concessionário tem direito à restituição do valor pago, se por razões não imputáveis, a ambas as partes, houver lugar ao cancelamento das Festas.
- 15- São da responsabilidade do concessionário os encargos com o fornecimento da energia elétrica, estando apenas garantida a iluminação do recinto.
- 16- O preço base para a concessão do espaço é de € 650,00 (seiscentos e cinquenta euros).
- 17- O Município de Sardoal adjudicará o presente procedimento ao concorrente que apresentar a proposta de valor mais elevado;  
Em caso de igualdade, no que respeita ao preço apresentado, será dada preferência à proposta cuja entrada se tenha verificado em primeiro lugar.
- 18- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Sardoal, 14 de agosto de 2017

O Vice-Presidente da Câmara

Jorge Manuel Gaspar